



(Proc. 55.285)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 471, DE 24 DE MARÇO DE 2009**

Altera a Lei Complementar 417/04, para no Conselho de Gestão da Serra do Japi prever representante permanente da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de março de 2009, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 16. (...)

(...)

III – (...) Neste caso, terá representante permanente a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.”

(...)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de março de dois mil e nove (24/03/2009).

  
JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de março de dois mil e nove (24/03/2009).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa